

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: 6b3kt52z SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 13/08/2025 Projeto de lei nº 1235/2025 Protocolo nº 8195/2025 Processo nº 2494/2025	
Autor: Dep. Valdir Barranco		

Institui a Cartilha de Orientação para Diagnóstico de Condição Neurodiversa e Doença Rara no Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no Estado de Mato Grosso, a obrigatoriedade do fornecimento de cartilha informativa, em linguagem simples e acessível, aos responsáveis por toda criança que receber diagnóstico de autismo, transtorno opositivo desafiador (TOD), transtorno de déficit de atenção e hiperatividade (TDAH), dislexia e doenças raras.

Art. 2º A cartilha deverá conter, obrigatoriamente:

I - definição clara e acessível sobre a condição diagnosticada;

II - principais formas de manifestação e sintomas;

III - tratamentos recomendados, inclusive terapias complementares;

IV - direitos constitucionais e legais assegurados à criança, especialmente os relativos à saúde, educação inclusiva e assistência social;

V - contatos úteis de serviços públicos e organizações de apoio.

Art. 3º A entrega da cartilha deverá ocorrer no ato da comunicação formal do diagnóstico à família ou responsável, de modo impresso ou digital.

Art. 4º A cartilha deverá ser disponibilizada em formatos acessíveis, como versões em braille, audiolivro e linguagem simples, atendendo às necessidades do público-alvo.

Art. 5º A elaboração, atualização e distribuição da cartilha será regulamentada pelo Poder Executivo, que poderá contar com parcerias público-privadas e participação de especialistas e representantes da sociedade civil.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no Estado de Mato Grosso, a obrigatoriedade do fornecimento de cartilha informativa, em linguagem simples e acessível, aos responsáveis por crianças que recebam diagnóstico de autismo, transtorno opositivo desafiador (TOD), transtorno de déficit de atenção e hiperatividade (TDAH), dislexia e doenças raras.

O diagnóstico de qualquer dessas condições impacta profundamente as famílias e responsáveis, que muitas vezes se veem desamparados diante da ausência de orientações claras e diretas sobre os caminhos a seguir. A desinformação pode provocar medo, insegurança e atrasos na busca por atendimento, prejudicando especialmente o desenvolvimento pleno e a inclusão da criança.

O acesso à informação é um direito fundamental e um instrumento eficaz de empoderamento. A disponibilização de uma cartilha objetiva, didática e acessível, contendo informações sobre a condição diagnosticada, seus sintomas, formas de tratamento – inclusive terapias complementares – e os direitos garantidos em lei à criança e sua família, é um passo essencial para garantir cidadania, saúde pública eficiente e inclusão social.

Além disso, a entrega do material no momento do diagnóstico permite que os responsáveis tenham suporte imediato e não se sintam isolados diante da notícia, possibilitando que o acolhimento e as ações de cuidado comecem de forma orientada e segura desde o início.

A proposta também leva em consideração a importância da acessibilidade, garantindo que ninguém seja privado do direito à informação, mesmo aqueles com deficiência visual ou com dificuldades de leitura, ao prever versões em braille, audiolivro e linguagem simplificada.

Dessa forma, a aprovação deste Projeto de Lei contribuirá para o fortalecimento das políticas públicas de saúde, educação e assistência social no Estado de Mato Grosso, garantindo que crianças diagnosticadas e suas famílias tenham acesso a informações adequadas, acolhimento digno e suporte necessário.

Trata-se de uma iniciativa de grande alcance social, sensível à realidade de inúmeras famílias mato-grossenses, e comprometida com a construção de um Estado mais justo, inclusivo e informado.

Pelas razões expostas, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta proposta.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 04 de Agosto de 2025

Valdir Barranco
Deputado Estadual